LEI Nº 3.003, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a dar imóvel de propriedade de propriedade do município a João Rodrigues de Andrade em pagamento por imóvel de sua propriedade, declarado de utilidade pública para fim de desapropriação .

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 313 (trezentos e treze), da quadra 036 (trinta e seis), na zona 33 (trinta e três), localizado à Rua Bahia-Minas, no bairro Esplanada, declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 1.633, de 29 de dezembro de 1987.

Parágrafo Único – Nos termos do Decreto mencionado por este artigo, o imóvel a ser recebido pelo município destina-se à regularização de área para o prolongamento da Rua João Rodrigues de Oliveira.

Art. 2º Os lotes mencionados no artigo primeiro apresentam os seguintes referenciais em termos de registro, perímetro, confrontações e área:

1- Lote 313 (trezentos e treze):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Bahia-Minas;

22,00 m (vinte e dois metros), pelo lado esquerdo, para o lote 301 (trezentos e um):

22,00 m (vinte e dois metros), pelo lado direito,para o lote 325 (trezentos e vinte e cinco).

2- Lote 371 (trezentos e setenta e um):

14,00 m (quatorze metros), de frente para a Rua Bahia-Minas;

22,00 m (vinte e dois metros), pelo lado esquerdo, para o lote 337 (trezentos e trinta e sete):

24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado direito, para terceiros;

06 (seis metros), pelos fundos, para o lote 383 (trezentos e oitenta e três).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 220,00 m2 (duzentos e vinte metros quadrados).

Matricula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 29 de Dezembro de 1987, sob número de R-1/46.870.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em CR$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 4º- Correção por conta do Município às despesas decorrentes de escrituras, registros e emolumentos resultantes da permuta de que trata essa Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de setembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Publicação Jornal Agora nº 4.525, de 18/09/1991